



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000908940004C0027CC04BE2401EB6E

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Ementa

O projeto de Lei ora aventado dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais.

Define-se como Educação Ambiental o cuidado com a natureza, a importância dos seres vivos – fauna e flora -, a importância da água, o cuidado com o descarte de lixo, poluição e demais atos que contribuem para o desgaste da natureza. Bem Estar Animal trata das necessidades básicas e de cuidado que deve ser despendido, bem como, os Direitos adquiridos.

PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º A inclusão, em nível municipal, do tema ?Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus direitos? como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no curriculum escolar.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com faculdades de Direito, Biologia e Medicina Veterinária instaladas na cidade, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000908940004C0027CC04BE2401EB6E

JUSTIFICATIVA

As crianças de hoje serão os adultos de amanhã e a falta de informação e conhecimento é um dos grandes motivos causadores de sofrimento aos animais e devastação da natureza.

Nada mais coerente e necessário do que educar as nossas crianças para que tenhamos um futuro mais consciente no que se refere a natureza e bem estar animal.

Por meio da inclusão de ações educativas, que são a base do presente projeto de lei, se pretende a médio e longo prazos mudar a realidade que se vive e conseqüentemente diminuir os problemas relacionados a falta de informação que causam estragos ambientais, bem como, maus tratos aos animais.

A aplicação do assunto "Educação Ambiental e Bem Estar Animal" na grade curricular, como tema transversal, reverterá em inúmeros benefícios de ordem social. Haverá diminuição, ainda, dos custos operacionais para o município através de um trabalho de prevenção no que se refere às políticas públicas de atendimento ao bem-estar animal.

Por temas transversais temos a seguinte definição, de acordo com o Ministério da Educação: "são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes?". (MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete temas transversais. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: . Acesso em: 12 de jun. 2018).

O fundamento de se incluir nas séries iniciais um tema de tamanha relevância é que se forme, num médio prazo, cidadãos conscientes a respeito dos Direitos dos Animais, suas necessidades básicas e a importância do cuidado com a natureza e o que a falta dele pode causar. Existe a necessidade urgente de mudarmos a realidade que vivemos com relação a natureza, o que engloba a fauna, flora, água e demais elementos.

Para que seja efetivamente possível a preservação da natureza e da vida dos animais, prezando pelo seu bem estar e conhecimento dos seus direitos é necessária uma profunda mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude críticas do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida.

O homem, como ser racional, tem a obrigação de proteger a natureza e os Animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000908940004C0027CC04BE2401EB6E

Diante disso, não há melhor forma do que ensinar e informar as crianças desde a tenra idade, visto que ainda estarão em processo de formação de caráter, ética e moral sobre a importância do cuidado com a natureza e o bem estar animal, bem como os direitos que devem ser respeitados e as consequências de sua não observação.

É preciso prevenir, educar para que as coisas não venham a acontecer e desta maneira ocorra uma economia com o reparo.

A educação ambiental consiste, basicamente, em utilizar a educação convencional de modo transdisciplinar e transversal. (RODRIGUES, Danielle Tetü. O direito & animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2ª ed., 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p.163).

Ademais, há que se registrar que a educação ambiental está elencada como ação administrativa dos municípios, conforme dispõe o Art. 9º, inciso XI da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 201, verbis:

Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios: (...) XI – promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

Portanto, como forma de conscientizar, educar e fomentar um raciocínio baseado na moral e ética, para as crianças do ensino Fundamental, para que tenham um conhecimento sobre a necessidade de manutenção da natureza, para que conheçam os direitos dos animais e suas necessidades básicas, buscando assim um futuro mais consciente e com menos maus tratos aos animais, é que se requer a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pelotas, 31 de agosto de 2020

Vereadora Cristina Oliveira - PDT